



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03 / 02 / 09	Proposição Medida Provisória nº 455 / 2009			
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca - PSC		Nº Prontuário		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 * ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 18	Parágrafos § 4º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

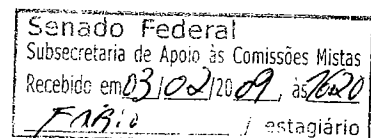
Dê-se ao artigo 18, § 4º, da Medida Provisória nº 455, de 29 de janeiro de 2009, a seguinte redação:

“Art. 18

§ 4º – A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, não podendo os dois cargos serem ocupados por integrantes do mesmo segmento educacional ou entidade civil organizada.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



O objetivo é inserir contrapesos nas coordenações dos trabalhos dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

ASSINATURA

